Franca, 29 de outubro de 2021.

Mensagem nº 88/2021

<u>Assunto:</u> Parceria com a Associação das Entidades Assistenciais de Franca - evento para arrecadação de recursos financeiros para as entidades assistenciais

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à <u>Associação das Entidades Assistenciais de Franca</u>, objetivando a realização de evento para arrecadação de recursos financeiros para as entidades assistenciais de Franca e dá outras providências.

O projeto estabelece normas e regras para a participação das entidades assistenciais em evento que já ocorre em Franca a mais de 40 anos, além do apoio financeiro, observando o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e os parâmetros da Lei Federal nº 13.019, criando responsabilidades de prestação de contas, bem como apresentação de resultados obtidos no referido evento atestando a eficiência do evento junto ao objetivo da parceria.

A parceria também traz limites de gastos, atendendo ao princípio da economicidade, uma vez que exige contrapartida da entidade representativa e demais participantes para custear todo o evento.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, de seu grande interesse social, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

Exmo. Sr. **CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO**Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2021, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59.
- Art. 2º A subvenção autorizada será repassada em parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.
- Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com o artigo 1º, é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.
- Art. 5° São condições para que a instituição receba a subvenção:
 - I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
 - II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
 - III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
 - IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2021.
 - V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
 - VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

- Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.
- Art. 6° A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária, ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.
- § 1° A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.
- § 2° Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.
- Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL 3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social 33504300 Subvenções Sociais 01.100.0337 TR.SUBV.2021-ASSOC.ENTID.ASSIST.DE FRANCA

R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulações na respectiva unidade executora, 020601 Secretaria Municipal de Ação Social, fonte de recursos, 01-Recursos Próprios do Tesouro Municipal, nas seguintes classificações:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL 3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social 33504300 Subvenções Sociais 011000123 TR.2021 PROMOÇÃO HUMANA CAPELINHA 020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

R\$ 63.000,00

082442023 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS 2235 Capacitação Trabalhadores SUAS, Conselheiros, Lideranças Com.e Dirigen 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL R\$ 37.000.00

- Art. 8° A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo *"Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no Anexo *"En*tidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 9° As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

| /, requerer a V. Ex.ª, liberação da cumprir todas as exigências nela contidas. |
|--|
| |
| atual Diretoria |
| |
| |
| |
| Para uso da área de Finanças: |
| 1. Vr. da transferência: |
| 2.Cronograma de pagamento: |
| - |
| - |
| - |
| 3. Ordem de Empenho: |
| - |
| |